

NOTA TÉCNICA n° 119/2020

PAAF n° 0024.20.010616-9

Inquérito civil n° 0471.12.000161-8

19.16.2121.0029334/2020-20 SEI

- 1. Objeto:** Antigas minas de ouro.
- 2. Município:** Onça de Pitangui.
- 3. Proteção existente:** Lei Federal n° 3.924/1961 que dispõe sobre a proteção do patrimônio arqueológico no Brasil.
- 4. Objetivo:** Análise do valor cultural das antigas minas e indicação de medidas para sua proteção.
- 5. Contextualização:**

Em 6 de fevereiro de 2012, foi registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais notícia da existência de antigas minas de ouro, sem tombamento e ameaçadas pela degradação, em propriedades particulares do município de Onça do Pitangui.

Em 11 de abril de 2012, a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas instaurou inquérito civil para apurar a existência das referidas minas. Determinou-se a notificação do Secretário Municipal de Cultural e do presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Onça do Pitangui para que se manifestassem sobre os fatos, apresentando relatórios e fotografias das minas.

Em 15 de maio de 2012, por meio de ofício, a Prefeitura Municipal de Onça do Pitangui informou à 4ª Promotoria de Justiça de Pará de Minas que as minas de ouro em questão situavam-se em propriedades particulares e, segundo informações obtidas, foram fechadas para evitar acidentes com animais, crianças e curiosos, devido à falta de segurança que apresentavam. A Prefeitura Municipal informou que o fechamento das minas, com camadas de terra, foi realizado muito antes da criação das leis de proteção ao patrimônio cultural no município e que a localização das estruturas em propriedades particulares inviabilizava a atuação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para efetuar trabalho de campo e proceder ao levantamento do acervo.

Em 14 de março de 2013, por meio de ofício, a 4ª Promotoria de Justiça de Pará de Minas determinou o prazo de 3 meses para que o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural realizasse os trabalhos de campo, a fim de identificar as antigas minas de ouro existentes em Onça do Pitangui, com apresentação de relatórios fotográficos e manifestação sobre a conveniência de tombamento das ocorrências arqueológicas.



Em 9 de setembro de 2013, por meio de ofício, a Prefeitura Municipal de Onça do Pitangui informou que foi solicitada autorização para entrada na propriedade pertencente ao espólio de José Nilson Vilaça e na pertencente a Nilo Roberto Henrique Campos, sendo que este último ainda não havia respondido à solicitação. Foram encaminhadas fotos das minas identificadas na propriedade do referido espólio.

Em 13 de novembro de 2013, a 4ª Promotoria de Justiça de Pará de Minas informou ao Prefeito Municipal de Onça do Pitangui que o poder de polícia que detém a administração pública a permite ingressar em propriedade privada mesmo sem anuência escrita do proprietário, o que seria dispensável para apenas identificar as minas de ouro e se manifestar sobre possível tombamento ou proteção das mesmas.

Em 19 de dezembro de 2013, a Prefeitura Municipal de Onça do Pitangui, por meio de ofício, informou à 4ª Promotoria de Justiça de Pará de Minas que, após a realização de trabalho de campo, foram identificadas minas de ouro nas seguintes propriedades particulares:

1. Nilo Roberto Henriques Campos;
2. Espólio de José Nilson Vilaça;
3. José de Abreu;
4. Hamilton José de Araújo.

A Prefeitura Municipal de Onça do Pitangui informou também que o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural tinha conhecimento dos bens, cuja proteção, e eventual tombamento, seria levada à deliberação do órgão colegiado.

Em 9 de março de 2016, por meio de ofício, a 4ª Promotoria de Justiça de Pará de Minas solicitou informações ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Onça do Pitangui sobre as medidas adotadas para proteção das minas existentes no município.

Em 20 de maio de 2016, por meio de ofício, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Onça do Pitangui informou que o processo de proteção dos bens culturais do município estava sendo executado desde 2007, tendo sido elaborado um Plano de Inventário, com cronograma de ações a serem desenvolvidas nos anos subsequentes. Segundo este cronograma, o levantamento dos bens a serem inventariados na área em que se localizam as minas foi realizado em 2013 e elas não foram identificadas como bens a serem protegidos.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Onça do Pitangui informou ainda que a etapa de atualização dos inventários no município estava prevista para se iniciar em 2017, sendo que o levantamento na área das minas estava previsto para 2019. Contudo, segundo o conselho, uma alteração na Deliberação Normativa do IEPHA permitiu que a deliberação sobre as minas fosse realizada de forma antecipada. Mesmo reconhecendo a importância das estruturas para a história do município, conselheiros argumentaram sobre

as dificuldades financeiras enfrentadas pelo município e deliberaram que não seria conveniente o tombamento, nem mesmo o inventário das antigas minas, “pois qualquer um dos processos vai demandar recursos financeiros para sua execução, assim como na manutenção e conservação dos bens”.

Em 16 de maio de 2016, foi veiculada uma reportagem que noticiava a organização, por um grupo de amigos, de uma expedição às minas de ouro desativadas em Onça de Pitangui. Segundo a reportagem “galerias subterrâneas construídas há mais de 200 anos por bandeirantes em busca de ouro viraram atração turística em Onça do Pitangui, no Centro-Oeste de Minas”.

Em 3 de dezembro de 2018, a 4ª Promotoria de Justiça de Pará de Minas encaminhou ofício à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, requisitando informações sobre as medidas adotadas para proteção das antigas minas existentes no município, ressaltando que havia notícias de visitação em uma delas e de vedação em outras galerias, túneis e vestígios de mineração. Foi solicitada a apresentação de cronograma de ações para proteção dos bens culturais. Ao IEPHA, também foi encaminhado ofício requisitando informações sobre a inclusão das minas como bens a serem tombados ou inventariados. Ao IPHAN, solicitou-se esclarecimentos quanto ao interesse em acompanhar a proteção das antigas minas de Onça de Pitangui.

Em 28 de dezembro de 2018, por meio de ofício, o IEPHA informou que as minas não integravam a lista atualizada de bens inventariados apresentada pelo município de Onça do Pitangui.

Em 8 de janeiro de 2019, a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, por meio de ofício, informou à 4ª Promotoria de Justiça de Pará de Minas que estavam sendo tomadas medidas contra a visitação das antigas minas e solicitou dilação de prazo para contratação de profissional para proceder ao levantamento planimétrico e topográfico dos locais, que contaria também, segundo o município, com levantamento de coordenadas geográficas e confecção de memoriais descritivos identificando o localização e o estado de conservação de cada mina, que seriam em número aproximado de 15 (quinze).

Por meio de ofício, datado de 27 de maio de 2019, o IPHAN informou à 4ª Promotoria de Justiça de Pará de Minas que recebia como entusiasmo a ação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Onça de Pitangui em tombas as minas de ouro. Ressaltou que poderia apoiar a ação no IPHAN ou no CONEP.

Em 29 de novembro de 2019, por meio de ofício, a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui apresentou documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos nas antigas minas. Consta dos autos somente a ART do responsável e uma relação com as coordenadas geográficas de 11 (onze) pontos (do P115 ao P125) referentes às minas existentes no município e aos respectivos proprietários das áreas onde estão inseridas.

Em 30 de janeiro de 2020, a Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, por meio de ofício, informou que todas as minas identificadas se encontram em propriedades particulares e que por isso o município não possui gerência e nem acesso direto a elas. Informou também que não consta na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo nenhum registro ou documento que demonstre qualquer interesse histórico sobre os bens culturais em questão, “que inclusive não são inventariados, registrados e tombados em qualquer nível de governo, fato este que impossibilita ao município de fazer qualquer ação ou dispêndio em citados lugares, mesmo porque os proprietários não autorizam sequer o acesso aos locais”.

Em 13 de março de 2020, a 4ª Promotoria de Justiça de Pará de Minas determinou o arquivamento dos autos, considerando que inexistiam fundamentos fáticos e jurídicos para o ajuizamento de ação civil pública. Foi determinada a remessa destes autos para o Conselho Superior do Ministério Público.

Em 24 de junho de 2020, o Conselho Superior do Ministério Público converteu o julgamento em diligência, para análise e considerações desta coordenadoria sobre a matéria tratada nos autos.

6. Breve Histórico de Onça de Pitangui:

O povoamento do território que corresponde ao município de Onça de Pitangui foi iniciado pelos bandeirantes vindos de São Paulo, na célebre bandeira de Piratininga em 1709. Estes bandeirantes, chefiados por Bartolomeu Bueno acamparam pela primeira vez em um “lugar alto”, 2 Km ao norte da atual sede municipal, o qual chamaram “Onça Acima”. Essa denominação se deu pelo fato de ter sido encontrada uma pepita de ouro de uma “onça” de peso (32 gramas), no referido lugar, sendo fonte de inspiração para o nome da localidade¹.

O Arraial Novo do Onça foi a denominação do núcleo inicial onde, em 1752, foi erguida uma capela dedicada a Santana. Entretanto, consta na Cúria do Rio, provisão passada a Constantino de Lima Moreira, morador no Ribeirão da Onça, freguesia de Pitangui, “para erigir capela em a dita passagem”, com data de 3 de setembro de 1732. Pertencente ao município de Pitangui, o distrito de Onça do Rio São João Acima foi elevado a Freguesia, pela Lei nº 1046 de 6 de julho de 1859 (considerada como a lei de criação do distrito). Em 1911, o distrito foi transferido do município de Pitangui para o de Pequi, com a denominação de Onça. A Lei nº 948, de 29 de agosto de 1927, mudou a denominação do distrito para Jaguaruna. Em 1943, por meio do Decreto nº 1058, novamente a denominação do distrito mudou para Onça. Em 1962, o distrito foi elevado à categoria de cidade, com o nome de Onça de Pitangui².

¹ <http://www.camaraoncadepitangui.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/historia/5865.html>. Acesso 28-09-2020.

² BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte – Rio de Janeiro: Editora Itatiaia Limitada, 1995. p. 228.

7. Análise Técnica:

O chamado “ciclo do ouro” deixou profundas marcas no território de Minas Gerais. Associados às atividades de exploração mineral praticadas ao longo dos séculos XVIII e XIX, diversos vestígios arqueológicos, como tanques, canais, mundéus e galerias permanecem em nossa paisagem, como testemunhos do intenso processo extrativo que aqui foi praticado.

Desenvolvida inicialmente no leito e margens dos cursos d’água, a extração aurífera intensificou-se nas encostas dos morros e nas galerias, a partir do esgotamento das jazidas de aluvião³.

Na gravura de Rugendas⁴, o cotidiano de uma lavra de ouro é retratado, destacando-se na imagem seguinte uma galeria (assinalada de vermelho) similar as que foram identificadas no município de Onça de Pitangui.

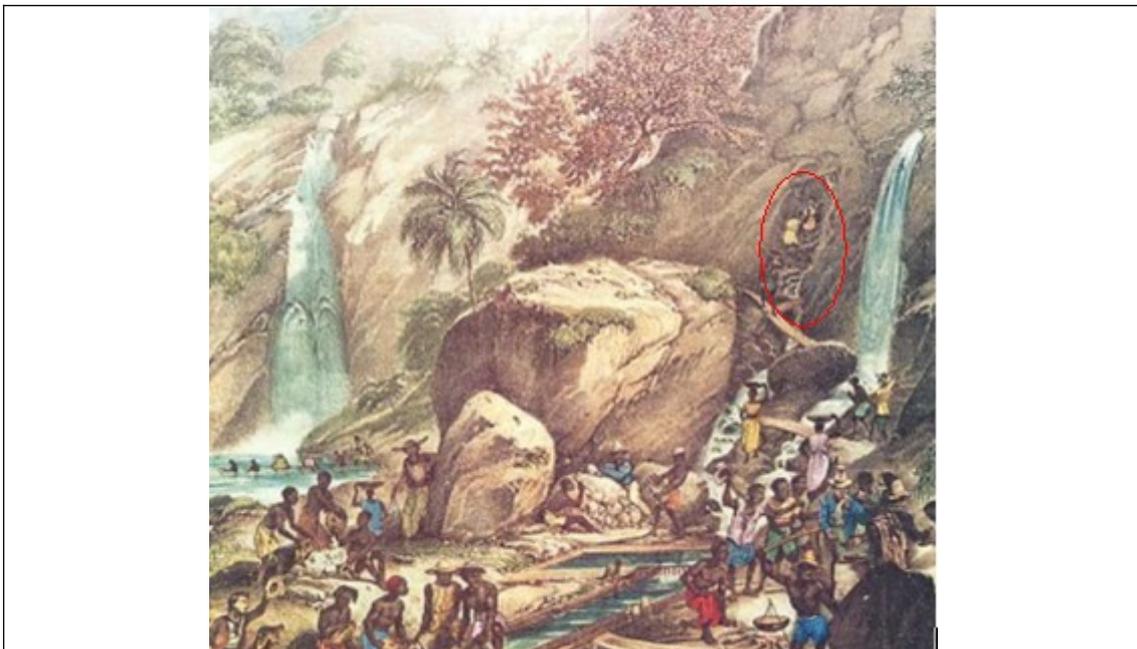


Figura 1- Lavagem do ouro no Itacolomi (século XIX). Fonte: <http://eebjoawinckler7.blogspot.com.br/2012/05/lavagem-de-ouro-em-uma-mina-gravura-de.html>.

³ REIS, Flávia Maria da Mata. *Entre faisqueiras, catas e galerias: explorações do ouro, leis e cotidiano nas minas do século XVIII (1702/1762)*.2007. 298f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG, Belo Horizonte.2007

⁴ Johann Moritz Rugendas foi um pintor alemão que viajou pelo Brasil entre 1822 e 1825, retratando os povos, costumes e atividades locais.

Como se depreende de seu breve histórico, o município de Onça do Pitangui tem origem associada às bandeiras paulistas que penetraram em nosso território em busca de metais preciosos. Ademais, como distrito, esteve inicialmente vinculado ao município de Pitangui, que em 1715 se tornou a sétima Vila do Ouro da Capitania das Minas, tendo importante papel nas atividades minerárias coloniais. É importante destacar que Pitangui é popularmente conhecida como “Cidade Mãe”⁵, uma vez que suas terras, ao serem desmembradas, deram origem a cerca de 40 novos municípios⁶.

Neste contexto, não é de se estranhar a presença de vestígios arqueológicos remanescentes da exploração mineral em Onça do Pitangui, tais como as galerias que motivaram a instauração dos presentes autos, na medida em que o território do município em questão pertenceu a Pitangui.

Remanescentes da mineração colonial, as galerias são vestígios arqueológicos bastante comuns na atual paisagem de Minas Gerais, sobretudo nas cidades, onde a ocupação remonta ao período do “ciclo do ouro”.

Especificamente no caso das galerias identificadas em Onça do Pitangui, ou “minas de ouro” como são localmente denominadas, os seguintes fatores merecem ser destacados:

- O número expressivo de galerias identificadas, tendo sido apresentada, no estudo contratado pela Prefeitura Municipal, uma relação com as coordenadas geográficas de 11 (onze) pontos;
- O porte da galeria que foi visitada por um grupo local, cuja imagem (Figura 2) evidencia uma estrutura arqueológica de significativas proporções;
- A degradação sofrida pelas galerias, havendo notícias de soterramento destas estruturas, sob a justificativa de evitar acidentes.

⁵ <http://www.camarapitangui.mg.gov.br/noticia/mensagem-da-camara-municipal-pitangui-303-anos-91>. Acesso 28-09-2020.

⁶ <http://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2015/06/pitangui-comemora-300-anos-com-foco-no-turismo-e-desenvolvimento.html>. Acesso 28-09-2020.



Figura 2- Antiga galeria de mineração em Onça de Pitangui. Fonte: <http://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2016/05/minas-de-ouro-desativadas-viram-atracao-turistica-em-onca-de-pitangui.html>. Acesso 24-09-2020.

Para este setor técnico, é possível que as galerias ou “minas de ouro” identificadas no município de Onça de Pitangui se configurem num conjunto que remete à mineração colonial. As ocorrências arqueológicas em questão possuem inegável valor cultural, apresentando atributos históricos e arqueológicos que justificam sua preservação como bens integrantes do patrimônio cultural.

Neste sentido, a degradação destas galerias significa, além de dano ao patrimônio cultural, a destruição da própria história regional.

8. Fundamentação:

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural dos bens quanto pelas intervenções sofridas devido a crescentes demandas sociais e econômicas.

Não são raros os casos em que a destruição de vestígios e sítios arqueológicos ocorre em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de um patrimônio que abriga importantes vestígios da ocupação humana, comprometendo a história das comunidades.

Deve-se considerar que o patrimônio arqueológico constitui testemunho essencial sobre as atividades humanas do passado. Portanto, sua preservação é indispensável não apenas em nome das gerações futuras, como também do ponto de vista da produção do conhecimento científico.

A Lei nº 3.924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. O

aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, são proibidos por esta legislação.

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa à sua preservação.

De acordo com a Carta de Laussane⁷:

Art. 2º- O patrimônio arqueológico é um recurso cultural frágil e não renovável.

Art. 3º- [...] A legislação deve garantir a conservação do patrimônio arqueológico em função das necessidades da história e das tradições de cada país e região, garantindo amplo lugar à conservação *in situ* e aos imperativos da pesquisa.

[...] A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, sem a anuência das instâncias competentes[...]

É importante ressaltar que patrimônio arqueológico está atraindo cada vez mais o interesse de visitantes que buscam conhecer os modos de viver, saber e fazer dos grupos humanos pretéritos e os vestígios remanescentes destas sociedades. Verificou-se em Onça de Pitangui a organização de uma expedição para visitar as antigas minas identificadas na cidade, evidenciando uma importante iniciativa do ponto de vista turístico e até mesmo de educação patrimonial.

Contudo, ao mesmo tempo em que o turismo pode se tornar um importante instrumento para proteção, valorização e divulgação do patrimônio local, contribuindo, inclusive, para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades, é preciso considerar que, quando praticadas de forma desordenada, as atividades turísticas podem se tornar um fator de degradação para os bens culturais.

Por isso, as atividades de turismo cultural e arqueológico devem ser realizadas sob a ótica do planejamento e da responsabilidade, com a adoção de práticas que visem, sobretudo, à preservação do patrimônio cultural, de modo a preservá-lo para a fruição das futuras gerações.

9. Conclusão:

As galerias ou “minas de ouro” identificadas no município de Onça de Pitangui, como vestígios remanescentes da exploração minerária colonial, são bens integrantes do patrimônio arqueológico e como tais contam com proteção legal conferida pela Lei Federal nº 3.924/61. Ademais, por força constitucional, são consideradas como bens integrantes do

⁷ Carta para Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS/ICAHM. Laussane. 1990.

patrimônio cultural brasileiro e podem ser protegidas sob esta ótica, cabendo ao município assumir efetivamente seu papel na salvaguarda de seus bens culturais.

Apesar do valor cultural das galerias de Onça de Pitangui, verificou-se que estas estruturas arqueológicas sofrem com o processo de degradação, tendo sido reconhecido, inclusive pelo poder público municipal, o soterramento de algumas delas. Em contrapartida, já foram realizadas por particulares as primeiras iniciativas de visitação turística das antigas minas.

Constatou-se que município de Onça de Pitangui já realizou um levantamento preliminar das galerias, apresentando uma relação com as coordenadas geográficas de 11 (onze) pontos (do P115 ao P125) referentes às minas existentes em seu território. Entretanto, considera-se necessária a complementação deste levantamento, com especificação do estado de conservação e registro fotográfico de cada uma das galerias, bem como análise de potencial turístico e indicação de medidas de recuperação e proteção das estruturas.

A complementação do trabalho relativo às galerias deve ser realizada por profissional de arqueologia, habilitado para o desenvolvimento de atividades de prospecção, no sentido de identificar outros vestígios arqueológicos que possam estar eventualmente associados às antigas minas. Obviamente, os resultados destes trabalhos devem ser apresentados para o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Onça de Pitangui, a fim de que o órgão possa deliberar sobre a proteção dos bens culturais, fundamentado em relatório técnico.

Deste modo, sugere-se que seja recomendada ao município de Onça de Pitangui a contratação de profissional habilitado para complementar os trabalhos iniciados em relação às galerias, contemplando estado de conservação, registro fotográfico, análise de potencial turístico e indicação de medidas de recuperação e proteção para cada uma das estruturas arqueológicas identificadas.

10. Encerramento:

São essas as considerações do setor técnico desta coordenadoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2020.



Neise Mendes Duarte



Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico



Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

